

ATO.TST. GP.Nº 332/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 646 e 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

R E S O L V E:


Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE dos meses de maio e junho de 1994, alusivos aos limites de depósitos para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- R\$1.538,10 (hum mil quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos), no caso de interposição de recurso ordinário;
- R\$3.076,21 (três mil, setenta e seis reais e vinte e um centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;
- R\$3.076,21 (três mil, setenta e seis reais e vinte e um centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 1994.


ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho